



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JEFFERSON CAMPOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a redação do § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e acrescenta definição no Anexo I do mesmo Código.

DESPACHO:

19/12/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-3140/2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados

PL 2.723/2003

Autor: Jefferson Campos

**Data da
Apresentação:** 10/12/2003

Ementa: Altera a redação do § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e acrescenta definição no Anexo I do mesmo Código.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL-3140/2000.

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 19/12/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



2723

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Jefferson Campos)

Altera a redação do § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e acrescenta definição no Anexo I do mesmo Código.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera, na Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a redação do § 2º do art. 280 dispondo sobre a comprovação de infração de trânsito e acrescenta a definição de lombada eletrônica no Anexo I.

Art. 2º O § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.280.....

.....

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por dados fornecidos exclusivamente por lombada eletrônica, e por reações químicas conforme regulamentação do CONTRAN.(NR)”

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte definição:



5517CE2F06



LOMBADA ELETRÔNICA – equipamento eletrônico implantado verticalmente no solo, à margem da via, utilizado para fins de fiscalização de trânsito, capaz de detectar, exibir e registrar a velocidade com a qual circula um veículo e, no caso dessa velocidade ser acima do limite permitido para a via, fotografar simultaneamente esse veículo, para comprovação da infração cometida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a infração deverá ser comprovada, entre outros modos, por aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual.

Os primeiros desses aparelhos ou equipamentos utilizados no controle de velocidade dos veículos foram as chamadas lombadas eletrônicas, fixas, instaladas à margem da via. Elas funcionam de uma maneira a permitir uma interação com o condutor, pois informam a velocidade em que se encontra o veículo. Desta forma, inibem o motorista a trafegar em excesso de velocidade, cumprindo, assim, o seu papel educativo.

Lamentavelmente, aos poucos, essas lombadas eletrônicas foram sendo descartadas, substituídas pelos conhecidos “pardais”, sensores eletrônicos fixos dotados de câmeras fotográficas instalados no alto de postes, sem possibilidade de interagir com os condutores da forma como fazem as lombadas eletrônicas. Esses “pardais” estão aí para multar, com vistas a arrecadar, sem se preocupar com a educação de trânsito.

Ora, com esse tipo de sensores o número de autuações multiplicou-se e a arrecadação de multas aumentou. Com isso, beneficiam-se não só os Departamentos de Trânsito mas, também, as empresas suas proprietárias, que ganham um percentual sobre as multas arrecadadas. Resulta daí a crença na existência de uma indústria de multas e nos seus abusos, com graves prejuízos para os condutores que praticamente ficam impossibilitados de contestar essas



5517CE2F06



autuações. Para os condutores, torna-se, também difícil conseguir que se tomem as necessárias providências para se verificar se, pelo menos, esses aparelhos encontram-se corretamente aferidos.

No caso das lombadas eletrônicas, que mostram a velocidade do veículo, o próprio motorista pode conferir se a velocidade exibida é verdadeira e, por conseguinte, se o equipamento está corretamente aferido. A lombada eletrônica, como vemos, apresenta-se como um instrumento de fiscalização mais justo e correto. De qualquer forma, não geraria as mesmas contestações desencadeadas pelos "pardais".

Diante dessas considerações, estamos propondo o presente projeto de lei, alterando o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, limitando a comprovação da infração, quando detectada por meio eletrônico, à ação, apenas, das lombadas eletrônicas. Desta forma, ficariam definitivamente descartados os traiçoeiros "pardais".

Pela importância desta proposição esperamos que ela seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003.

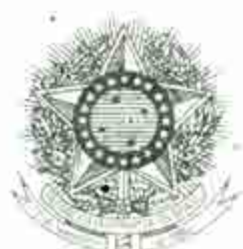

Deputado JEFFERSON CAMPOS

40/12/03

2003.8251.083



5517CE2F06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal

Serviços



Comunicação



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: **PL-3140/2000** Autor: **Chico da Princesa - PSDB /PR**

Data de Apresentação: 30/05/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CVT - Aguardando Parecer

Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Explicação da Ementa: RESTRINGINDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO AUDIOVISUAL, TAIS COMO: PARDAL, BARREIRA ELETRÔNICA, E OUTROS MEIOS TECNOLÓGICOS NA COMPROVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Indexação: ALTERAÇÃO, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, COMPROVAÇÃO, INFRAÇÃO, MULTA, TRÂNSITO, MOTORISTA, RESTRIÇÃO, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, AUDIOVISUAL, APARELHO ELETRÔNICO, FISCALIZAÇÃO, VELOCIDADE, RADAR, REGULAMENTAÇÃO, (CONTRAN), OBJETIVO, REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, HOMEM, MÁQUINA, FUNÇÃO, AUTUAÇÃO, AGENTE DE TRÂNSITO.

Despacho:

14/6/2000 - DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02.

Apensados

PL 3453/2000 PL 6219/2002 PL 6265/2002 PL 6709/2002 PL 7034/2002

PL 7119/2002 PL 7336/2002 PL 737/2003 PL 742/2003 PL 827/2003

PL 865/2003 PL 996/2003 PL 1664/2003 PL 1734/2003 PL 1967/2003

Última Ação:

7/5/2003 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Miguel de Souza

Andamento:	
30/5/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP CHICO DA PRINCESA.
14/6/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02.
14/7/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.
15/8/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este a PL 3.453/2000.
7/2/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebido pela CVT
27/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator: Dep. Mauro Lopes
30/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/4/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.

2062 (AGO/03)

1/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6219/2002.
2/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6265/2002.
22/5/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6709/2002.
5/7/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-7034/2002.
26/8/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-7119/2002.
28/11/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-7336/2002.
31/1/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
14/3/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
28/4/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-737/2003.
28/4/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-742/2003.
29/4/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT, com as proposições PL-3453/2000, PL-6219/2002, PL-6265/2002, PL-6709/2002, PL-7034/2002, PL-7119/2002, PL-7336/2002 apensadas.
7/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Miguel de Souza.
8/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto.
13/5/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-827/2003.
13/5/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-865/2003.
15/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
5/6/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-996/2003.
27/8/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1664/2003.
3/9/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1734/2003.
19/9/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1967/2003.

Cadastrar para Acompanhamento



Página anterior <



Nova pesquisa >